



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 406/2006

SÚMULA: *“Autoriza o Poder executivo Municipal a realizar serviços de terraplanagem e patrolamento de acesso à empresa instalada no município e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, Sr. **Nelson José Velho**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilizar do maquinário e pessoal próprio para a realização de serviços de patrolamento em estrada de acesso, serviços de terraplanagem preparatória de terreno e aterro na sede da empresa Usina Boa Esperança instalada no Município.

Art. 2º O Município de Santa Luzia D'Oeste disponibilizará o maquinário e o pessoal necessário para a realização dos serviços, ficando a encargo da empresa beneficiária o custeio do combustível das máquinas utilizadas, como forma de contrapartida, através de abastecimento próprio ou de requisições a serem retiradas em postos de combustíveis situados no município.

Art. 3º Serão realizados pelo município, no máximo, a quantidade de serviços como abaixo discriminadas:

Item	Serviço	Quant. Máxima
01	Patrolamento e conservação de estrada de acesso	10 Km
02	Serviços de terraplanagens preparatória de terreno	3 dias
03	Serviços de Aterro	3 dias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão utilizados para a realização dos serviços acima mencionados, além dos servidores necessários para a realização dos mesmos, os seguintes bens do município:

Item	Bem	Quantidade
01	Motoniveladora (patrol)	02
02	Caminhão basculante (caçamba)	02
03	Caminhão Pipa	01
04	Pá-carregadeira	01
05	Caminhonete de Apoio	01

Art. 5º Os serviços de conservação e patrolamento de estradas de acesso à empresa poderão ser realizados no máximo, três vezes ao ano, sendo que os demais serviços serão realizados numa única vez, ou seja, quando da instalação a título de incentivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal irá atender as requisições das empresas de forma a não prejudicar o bom andamento e o regular funcionamento das atividades da administração municipal.

Parágrafo Único: Mesmo que o município já esteja realizando os serviços para a empresa, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão imediatamente suspensos os serviços à empresa, os quais serão retomados assim que necessários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 25 de Agosto de 2.006.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal